



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços tipo "Casa de Apoio", Fica ciente que o estabelecimento deverá possuir quartos masculinos e femininos separados, Agendamento de consultas/exames e cirurgias em todas as especialidades prestar atendimento ao paciente proveniente do município CONVENIADO - hospedados nessa casa de apoio 24 horas quando necessário. Fornecimento de Refeições: Café da manhã (básico), almoço e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade e Transporte nos lugares determinados, também agendamento de vales exames. (representação do samu há combinar) se for o caso!! Com pernoite ou sem pernoite, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), do Município de São Miguel do Araguaia-GO. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Item	Serviço / Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio da Diária R\$	Valor Médio Total R\$
1	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços tipo "Casa de Apoio". - Fica ciente que o estabelecimento deverá possuir quartos masculinos e femininos separados. - Agendamento de consultas/exames e cirurgias em todas as especialidades prestar atendimento ao paciente proveniente do Município CONVENIADO - hospedados nessa casa de apoio 24 horas quando necessário. - Fornecimento de Refeições: Café da Manhã (Básico), Almoço e Jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade. - Transporte nos lugares determinados, também agendamento de exames. (representação do Samu há combinar), se for o Caso!! - Com Pernoite e sem pernoite.	DIÁRIA	9.600	R\$ 50,00	R\$ 480.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).					

Justifica-se o parcelamento do objeto por se tratar de item de natureza divisível.



1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Tendo em vista que o objeto da referida contratação é destinado a garantir aos pacientes do município hospedagem para realização de tratamento fora do domicílio.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Norteado pelos princípios basilares da Administração Pública, presentes no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, os quais condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pois, coexiste indivisamente com a Lei 14.133/21, já que, tais princípios são fundamentais no processo licitatório, em especial a moralidade e isonomia.

2.2. Essa aquisição decorre da necessidade de atender com maior eficiência, qualidade e segurança aos serviços executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), a que se refere em hospedagem, alimentação e transporte para os pacientes enviados de São Miguel do Araguaia para a cidade de Goiânia, estado de Goiás. Esta contratação é de grande necessidade para possibilitar a permanência de pacientes fora do município durante a realização de tratamento de saúde. A motivação da demanda tem origem em apuração interna da necessidade, primando pelo favorecimento das ações voltadas para o interesse da assistência ao paciente em seu período de tratamento, o envolvimento das famílias no processo e promoção da criação e do fortalecimento de redes de proteção social para todos integrados no município.

2.3. A realização de processo de contratação se faz necessário, devido à necessidade de atender às demandas da população deste município no que tange as consultas médicas e tratamentos de saúde especializados na cidade de Goiânia, tendo em vista que na referida cidade existem inúmeros tratamentos médicos a disposição das pessoas que necessitam.

2.4. Desta forma, justifica-se a contratação dos serviços deste termo, com a finalidade de atender às demandas desta municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo referencial. Assim, é de fundamental importância o cumprimento e observação de seu inteiro teor.

2.5. O referido objeto não se enquadra como bens/serviços de luxo.

2.6. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CLICO DE VIDA UTIL

3.1. A descrição da solução como um todo, tem como objetivo estratégico a contratação de serviço de hospedagem em casa de apoio para pacientes em Tratamento Fora de Domicílio, na Cidade de Goiânia GO.



3.2. Tal contratação se dará por meio de credenciamento de interessados, para atender as demandas da secretaria municipal de Assistência Social (FMAS).

3.3. Uma solução completa para um serviço de hospedagem em casa de apoio envolveria vários aspectos, a fim de atender às necessidades e os usuários. Aqui está uma descrição geral dessa solução:

3.3.1. (1ª opção de Solução) – Contratação de empresa na cidade de Goiânia - GO para prestação do serviço de hospedagem incluindo alimentação com no mínimo três refeições, por meio de casa de apoio, devendo ser licitada através de credenciamento.

Análise da solução – Ao analisar a solução verifica-se que se trata do meio mais usual de contratação realizada pelo poder público, é possível verificar uma diversidade de municípios que contratam esse tipo de serviço, para atender as demandas de seus usuários. E tem se mostrado uma opção eficiente na resolução do problema proposto.

3.3.2. (2ª opção de Solução) – Contratação de serviço de hotelaria com fornecimento de alimentação para atender os usuários do SUS, por meio de licitação na modalidade pregão presencial/eletrônico.

Análise da solução – embora seja uma solução, porém o custo financeiro desta solução se mostrou mais desproporcional a realidade do poder público, isso porque o serviço de hotelaria possui valores mais altos, portanto entendo não ser a melhor opção.

3.3.3. (3ª opção de Solução) – Locação de imóveis na cidade de Goiânia – GO, para atender as demandas dos pacientes usuários do SUS, porém neste caso seria necessário a contratação de pessoal para manutenção e realização de refeições.

Análise da solução – embora seja uma solução, porém o custo financeiro desta solução se mostrou mais desproporcional a realidade do poder público, isso porque a locação de um imóvel traz custos mensais, e outras manutenções, e demanda a contratação de mão de obra para elaboração das refeições, o que eleva o custo, portanto entendo não ser a melhor opção.

3.4. Assim a contratação de casa de apoio para hospedagem, incluindo no mínimo três refeições, por meio de credenciamento, como explanado na opção 01 se configura como sendo a melhor solução.

3.5. Considerando que se trata de serviços, o ciclo de vida útil é de 12 meses, atendendo aos pacientes/usuários encaminhados para tratamento fora de domicílio.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:

4.1.1. Lei Federal nº 14.133/21: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.1.2. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



5.1. A Contratação de serviço de hospedagem para pacientes e acompanhantes, quando em tratamento de saúde na cidade de Goiânia - GO, oferecerão os serviços de alimentação de qualidade, sendo estas refeições: café da manhã, almoço e jantar;

5.1.1. Os pacientes do Município de São Miguel do Araguaia em tratamento de saúde e seus acompanhantes (estes quando houver caso indicado) quando estiverem, exclusivamente, aguardando e/ou realizando exames, consultas ou tratamentos médicos e clínicos e que tenham sido autorizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), os casos não autorizados não serão pagos;

5.1.2. Os pacientes e os seus respectivos acompanhantes não poderão ser acomodados em leitos tipo beliche haja vista os mesmos serem enfermos e este tipo de leito não atende à necessidade dos mesmos;

5.1.3. Os quartos poderão ser coletivos, desde que sejam separados por sexos, inclusive é vetado a permanência no mesmo quarto de casais;

5.1.4. Os quartos poderão abrigar mais de um leito, desde que o afastamento mínimo entre eles seja de 60 cm (sessenta centímetros). Nesses ambientes é imprescindível a existência de janelas que propiciem iluminação e ventilação natural adequadas ao ambiente. Cada quarto deverá oferecer ventilação auxiliar (ventilador ou Ar condicionado) adequados ao tamanho do cômodo;

5.1.5. A cozinha deve ser adequada a preparação de alimentos para consumo humano, ser livre de focos insalubres, e com ausência de lixo, objetos em desuso, animais, insetos e roedores. Deve ter acesso direto e independente, não comum a outros usos.
As áreas circundantes não devem oferecer condições de proliferação de insetos e roedores.

5.1.6. A Casa de Apoio deverá possuir os seguintes elementos construtivos e características:

- a. Banheiros para uso exclusivo FEMININO e MASCULINO. Os banheiros devem ser completos, com bacia sanitária, pia, descarga, chuveiro elétrico ou não, ducha higiênica ou não, e espelho.
- b. Banheiro equipado para atender às necessidades dos portadores de deficiência física.
- c. O estabelecimento deverá possuir no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para casos especiais ou de emergência para deficiente ou/e idoso.
- d. Área aberta, reservada ao público fumante, respeitando as normas da casa. Nas demais áreas deverá haver placas de sinalização de "PROIBIDO FUMAR", obedecendo a legislação de saúde pública sobre as restrições ao cigarro para o público em geral.
- e. Espaço tipo sala de estar equipada com poltrona, cadeiras e TV.
- f. Local destinado as refeições, com condições adequadas de higiene, iluminação e acomodação.
- g. Instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso.
- h. Amplo espaço para estacionamento.
- i. Área de convívio comum dos pacientes e seus acompanhantes.
- j. Local coberto para as refeições.

5.1.7. A contratada deverá garantir a manutenção das instalações físicas da Casa de Apoio, incluindo a reposição de material avariado (quebrado/danificado), sempre que necessário, de modo a garantir condições adequadas de hospedagem aos pacientes;



5.1.8. Manter os quartos limpos diariamente impreterivelmente;

5.1.9. Os banheiros deverão dispor também cadeiras para banho, aparadeira, cadeira de roda e urinol masculino para uso dos pacientes com necessidades especiais.

5.1.10. Qualquer alteração de conduta por parte do paciente ou acompanhante deverá ser notificada, imediatamente, o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para as devidas providências tempestivas e sanções. Serão consideradas alterações de conduta os seguintes atos: desperdício de refeição incluída no prato, copo ou similar; perturbação da ordem, sono ou repouso; uso de bebida alcoólica, quebra deliberada de aparelhos ou equipamentos; agressões físicas ou verbais; subtração de objetos; desrespeito aos hóspedes e funcionários; desrespeito às Leis e Normas da Casa;

5.1.11. A Prefeitura Municipal não será responsável por qualquer dano ou prejuízo provocado pela alteração de conduta do paciente ou acompanhante. A Contratada deverá responsabilizar o próprio causador diretamente ou através de ações judiciais.

5.1.12. Transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;

5.1.13. Disponibilização de um quantitativo mínimo de roupas de cama e banho, para uso dos pacientes e acompanhantes que porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizados.

5.1.14. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em decorrência do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os serviços deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada neste Termo, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

6.2. Antes da Assinatura do contrato administrativo, o Município de São Miguel do Araguaia/GO, indicará um servidor, para inspecionar e vistoriar as instalações da empresa vencedora, com a finalidade de verificar se a futura CONTRATADA atende às especificações solicitadas neste Edital de convocação.

6.3. Este servidor será provido de poderes para que, no caso do surgimento de alguma necessidade para a adequação do estabelecimento contratado, estipular prazo máximo para a tomada das devidas providências para enquadramento exigido para o bom funcionamento do estabelecimento a ser firmado o contrato administrativo.



6.4. Inspeccionada e devidamente atestado pelo servidor, que por sua vez emitirá o Termo de Qualificação dos Serviços de Hospedagem, que comprova que a empresa vencedora do certame, está apta a servir aos pacientes, e com isso firmar o Contrato Administrativo com o Município de São Miguel do Araguaia/GO.

6.5. Ocorrendo à decretação de empresa inapta, para os atendimentos aos nossos pacientes, não será firmado nenhum contrato entre as partes, além de responder e ser enquadrada nas sanções e penalidades impostas por este instrumento.

6.6. Constitui objeto da presente licitação os seguintes serviços:

6.6.1. **SERVICO DE TRANSPORTE** - Serviço prestado de locomoção dos pacientes da central de apoio até os hospitais, clínicas, laboratórios e Estação de ônibus (rodoviária) de Goiânia - GO e vice-versa, em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento, todos os veículos devem atender os regulamentos dos órgãos competentes. O prazo de tolerância máximo para a espera na Rodoviária na chegada é de 15 (quinze minutos), quanto ao retorno é de 25 (vinte e cinco minutos), sendo que neste segundo caso o prazo conta-se da hora constante na passagem de volta, no caso de pacientes especiais diferenciada, humanizada e imediata, entende-se como imediata o serviço prestado de forma instantânea e sem interrupção;

6.6.2. **SERVICO DE HOSPEDAGEM** – Serviço prestado do horário da chegada do paciente à casa de apoio até o horário do retorno a São Miguel do Araguaia/GO. Considera-se como serviço de apoio somado ao pernoite, isto é, os serviços prestados durante aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas de permanência do paciente.

6.6.3. **SERVICO DE ALIMENTACAO** – Serviço de fornecimento de alimentação, sendo as 3 (três) refeições principais (café da manhã, almoço e janta), com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Vigilância Sanitária.

6.6.4. **DA RECEPCAO NA CASA DE APOIO:**

6.6.4.1. A contratada ficará responsável, desde a chegada a casa de apoio, pelo controle de embarque e desembarque dos pacientes, recepcionando-os com informes gerais sobre os serviços ofertados por esta, seguindo do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será prestado o atendimento e verificação dos encaminhamentos de cada paciente.

- a) A empresa fica responsável pelo transporte dos pacientes da casa de apoio aos respectivos locais de atendimento, dentro do horário marcado com o prazo máximo de espera de 30 (minutos), tendo como referência o horário da consulta agendada quando houver, sem qualquer custo adicional;
- b) Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, a prestação do serviço de transporte deverá ser diferenciada, humanizada e imediata, entende-se como imediata o serviço prestado de forma instantânea e sem interrupção;
- c) A proponente contratada deverá manter um controle dos pacientes que se encontram fora de seus estabelecimentos.

6.6.4.2. Fica obrigada a proponente contratada a servir café da manhã e almoço (podendo o paciente optar por um lanche em virtude do horário), com cardápio sob orientação de nutricionista.



- a) Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver preparo de dietas conforme as solicitações médicas;
- b) Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos;

6.6.4.3. No período diurno deverão estar disponíveis cômodos arejados, ventilados para descanso e banho.

6.6.4.4. A contratada deverá servir janta aos pacientes que pernitem na casa, dispor de cômodos para banho e acomodar os pacientes em quartos, coletivos ou não.

- a) Os colchões deverão ser semi ou ortopédicos, com troca de roupa de cama diária;
- b) Para os pacientes transplantados, pós cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento.

6.6.4.5. No período noturno é imprescindível o plantão na recepção;

6.6.4.6. A contratada fica obrigada a reservar quarto para o Motorista do veículo/ambulância que for levar ou buscar paciente;

6.6.4.7. A contratada fica obrigada a dispor de garagem para guarda do veículo/ambulância que for levar ou buscar paciente;

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. O valor estimado foi obtido através de pesquisa de preço realizada nos termos do art. 23 da Lei 14133/2021.

7.2. Ao apresentar o termo de aceite ao credenciamento a interessada deverá prever que, deverão estar inclusas, todas as despesas incidentes, como mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe), taxas, custos de transporte, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

8. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

8.2. Os serviços de hospedagem em casa de apoio, objeto deste Termo de Referência, serão formalizados pelo instrumento de **CONTRATO**, e terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



8.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços contratados serão executados de forma contínua, de acordo com as necessidades da contratante. O fornecimento do objeto ocorrerá sob demanda dos usuários, após autorização da Secretaria de Assistência Social (FMAS) e de seu gestor. A prestação se caracteriza como serviço de natureza contínua pela imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado mediante termo de aditivo, observando o limite conforme disposto na Lei Federal 14.133/21, com suas posteriores alterações, caso em que se aplicarão os reajustes previstos na legislação, tendo por base os índices oficiais do Governo Federal.

9.3. A execução do serviço ocorrerá quando da solicitação realizada pela Coordenação do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), ligada à Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS).

9.4. O atesto do serviço será realizado pelo fiscal e pelo gestor do contrato, a ser designado através de portaria ou ato administrativo da FMAS.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

10.1. Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, trabalhista e social conforme determina a Lei nº 14.133/21, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas no Edital, a empresa que apresentar: Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a capacidade para execução do Termo de Contrato; Será permitido o somatório de atestados.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. Conforme previsto na Lei nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia/GO poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s). Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.



11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Serão habilitados as pessoas jurídicas cujos documentos atenderem às exigências deste Edital.

11.2. Em caso de habilitação entre dois ou mais interessados, com a finalidade precípua de determinar-se a ordem de classificação do Credenciado, a classificação se fará, obrigatoriamente, por SORTEIO, o qual será realizado no dia da sessão de abertura após a análise dos documentos dos envelopes, o qual deverá ser filmado e juntado ao processo.

11.3 DA CLASSIFICAÇÃO

11.3.1. Após análise da documentação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao chamamento, será realizado pelo Agente de Contratação, o sorteio visando estabelecer a ordem cronológica de classificação dos credenciados.

11.3.2. Na realização do sorteio será colocado os nomes de todos os credenciados em uma cumbuca/caixa, e será retirado um nome, sendo este declarado como primeiro credenciado na ordem de classificação, e assim sucessivamente obedecendo uma ordem cronológica.

11.3.3. A relação com a ordem de classificação dos credenciados será utilizada para fins de determinar o fornecimento de hospedagem em casa de apoio.

11.3.4. A lista de classificação será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência cronológica, durante a validade do credenciamento.

11.3.5. No caso de descredenciamento de algum credenciado, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

12. GESTÃO DE CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia/GO, especificamente designados mediante Portarias ou Decretos, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

12.2. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

12.4. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia/GO, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.



12.5. O fiscal técnico/administrativo apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação e realização do objeto contratado.

12.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.8. A empresa CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sendo a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia/GO, reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

12.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas.

12.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

12.11. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do objeto, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

12.12. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13. CRITERIO DE MEDIÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços.



13.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.11. Deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia/GO, as notas fiscais/faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo a descrição dos serviços, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Registrada, para depósito do pagamento.

13.12. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



13.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte Fórmula:

$I = (TX/100) / 365 \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela em atraso.

14. DO REAJUSTE

14.1. O termo inicial do período de correção monetária (ou do reajuste) é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas exigências iniciadas a partir da data base para concessão do reajuste anual ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros.

14.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da contratada.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico/Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução.

15.2. Encaminhar formalmente as demandas de fornecimentos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

15.3. Receber o objeto do contrato, prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

15.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

15.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

15.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

15.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a realização do objeto do Contrato.



15.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

15.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

15.10. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização.

15.11. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

15.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

16.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

16.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

16.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços, objeto do Contrato.

16.5. Atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Miguel do Araguaia/GO, para fornecimento de hospedagem em casa de apoio, que atenda ao itinerário estabelecido.

16.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

16.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a prestação de serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

16.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.9. Promover a execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.



16.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato.

16.11. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

16.12. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA.

16.13. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto do Contrato.

16.14. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do objeto do Contrato.

16.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

16.16. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

16.17. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

16.18. Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

16.19. Abster-se de utilizar na execução do objeto do Contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

16.20. Manter a disponibilização de SAC e indicação do número para atendimento comercial;

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. A empresa CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

17.2. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.



17.3. É dever da empresa contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

18. SANÇÕES

18.1. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções previstas nos art. 156 e seguintes da Lei nº 14133/2021, será assegurado ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na **LOA/2025**, na Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS).

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

despesa16.26.08.244.0013.2.806.3.3.90.39.00-100

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico: prefeitura@saomigueldoaraguaia.go.gov.br.

21.2. Vale salientar que a participação de qualquer empresa no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições impostas neste Termo em obediência à Lei 14.133/2021.

São Miguel do Araguaia, 22 de agosto de 2025.

LETÍCIA DE LIMA R. A. SIQUEIRA

Secretária de Assistência Social